



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 45/2025
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO TEXTO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE NOVO HORIZONTE DO
OESTE - RO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 192 da lei orgânica municipal inserido no CAPÍTULO II - Dos Servidores públicos Municipais, e acrescentado os artigos 192-A a 192-J na Lei Orgânica do Município, passando a vigorar conforme dispositivos abaixo:

Art. 192-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 192-B. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária;
- c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
- d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;
- e) aposentadoria dos professores;
- f) aposentadoria compulsória.

II – para os dependentes:

- a) pensão por morte.

**CAPÍTULO IV
DAS APOSENTADORIAS**

Art. 192-C. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores públicos municipais do município de Novo Horizonte do Oeste serão aposentados:

I – voluntariamente, desde que observado idade mínima de:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES
NOCIVOS

Art. 192-D. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I- 60 (sessenta) anos de idade;

Parágrafo Único. O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 192-E. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 192-F. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente nos termos da Lei Complementar que regulamentará esta emenda a lei orgânica.

SEÇÃO IV





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 192-G. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

SEÇÃO V

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 192-H. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

SEÇÃO VI

Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação

Art. 192-I. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192-J. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente.

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e;

II - As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Art. 2º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica em Lei Complementar para seu fiel cumprimento e até publicação de Lei Complementar, vigorará as regras dispostas na Lei Complementar nº. 1108/2018, de 22 de março de 20218.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 30 de Maio de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	45 2025	30/05/2025

ID: 251220	Processo	Documento
CRC: 1589646B		
Processo: 1-510/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 30/05/2025 11:41:27	Finalização: 30/05/2025 11:42:48	

MD5: **FF44A2218FFFC904726D2A2293081BB8**
SHA256: **8027184EEE1F1E43894499AE7908CB7144130C1B3BF887735E9AB911931D5556**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei 45 2025

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	30/05/2025 11:41:27
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	30/05/2025 11:42:23

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/05/2025 11:41:27
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 251220 e o CRC 1589646B.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).